



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição
Medida Provisória nº 644/2014

autor
Deputado Mendonça Filho

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 1º, 2º e 3º da MP nº 644, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.107,62	-	-
De 2.107,63 até 3.158,65	7,5	158,07
De 3.158,66 até 4.211,58	15	394,97
De 4.211,59 até 5.262,45	22,5	710,84
Acima de 5.262,45	27,5	973,97

Parágrafo único.

Art. 2º

“Art. 6º

.....

XV -

.....

h)

i) R\$ 2.107,62 (dois mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....”

Art. 3º

“Art. 4º

.....

III -

.....

h)

i) R\$ 211,87 (duzentos e onze reais e oitenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI -

.....

h)

i) R\$ 2.107,62 (dois mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....”

“Art. 8º

.....

II -

.....

b)

.....

g.

10. R\$ 3.979,80 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c)

.....

8.

9. R\$ 2.542,34 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....”

“Art. 10.

.....

VIII -

IX - R\$ 18.722,14 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e catorze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo que se pode esperar de qualquer governo é que a correção dos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e das deduções com dependentes e educação, da isenção para maiores de 65 anos e do limite de desconto simplificado de 20%, compense a inflação do período analisado. Não se está defendendo aqui qualquer ganho real por parte do trabalhador/contribuinte, mas tão somente a preservação de seu poder de compra.

Não é isso, infelizmente, o que se observa no governo do PT. De 2003 a 2013, a inflação medida pelo IPCA atingiu 87,05%. Para 2014, espera-se que a inflação iguale ou mesmo ultrapasse o teto da meta, 6,5% ao ano.

Ao aplicar esses percentuais à tabela do IRPF do ano-calendário 2003, observa-se que a proposta do governo ora analisada embute uma perda/defasagem para o trabalhador da ordem de 12,8%. Daí propormos novos e mais justos valores, de forma a não configurar qualquer confisco à renda do contribuinte brasileiro.

PARLAMENTAR